



CONTRATO Nº 158/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **DIVINA COR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ sob o nº 20.056.138/0001-21, estabelecida na Rua São Paulo, nº 655, Sala 01, Bairro Morro do Tico-Tico, na cidade de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95765-000, neste ato representada por seu Administrador Sr. **Rodrigo Wilhelmsen**, portador da Cédula de Identidade nº 30816004682 SJS/RS e inscrita no CPF nº 005.053.550-19, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 063/2023, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares para distribuição aos estudantes da rede municipal de Ensino:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1200 kit	Conjuntos de Uniforme Escolar, composto por uma jaqueta unissex, uma calça unissex, duas camisetas manga curta unissex e uma bermuda unissex, conforme descrição a seguir:	R\$ 250,00	R\$ 300.000,00
JAQUETA CANGURU (1.200 unidades): Confeccionada em Malha colegial felpada, 53% poliéster e 47% algodão, com gramatura de 270 G/M ² , cor AZUL MARINHO. Capuz forrado em malha 100% algodão, gramatura 170g/m ² na cor AZUL MARINHO. Ilhós do capuz em material latão, matriz nº 0, na cor grafite ou prata velho. Para ajuste do capuz, cordão chato, 100% poliéster de 12mm de largura, com ponteiros de polietileno transparente, personalizado conforme layout abaixo, nas cores branca e marinho, com a escrita CHAPADA-RS, ao longo do cordão. Punhos e barra deverão ser confeccionados em ribana da mesma cor do tecido, composição 50% poliéster 47% algodão, e 3% elastano, gramatura 320g/m ² , com largura de pronta na peça de 7 cm. Bolsos frontais			R\$ 85,00	R\$ 102.000,00



<p>estilo canguru, conforme layout anexo. Zíper nylon dentado grosso estilo “dente de gato” destacável na cor Azul Marinho, da barra ao pé do capuz. No lado esquerdo do peito deve ser estampado em processo de silkscreen o brasão do Município em suas cores originais, com largura mínima de 7,5cm x altura proporcional, e centralizado na parte inferior das costas, deverá ser estampado em processo silkscreen a Escrita “PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA”, estampada na cor cinza, conforme layout disposto neste termo de referência. Linha de costura 100% Poliéster. Na parte interna da gola traseira deverá ser costurado uma etiqueta, com nome do fabricante, CNPJ, numeração da peça, composição do tecido, instrução de lavagem. A Jaqueta deve estar limpa e íntegra, isento de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.</p>		
<p>CALÇA ESTILO JOGGER (1.200 unidades): Confeccionada em Malha colegial felpada, 53% poliéster e 47% algodão, com gramatura de 270 G/M², cor AZUL MARINHO. Bolsos laterais embutidos, pespontados em máquina reta de agulha a 0,6 cm da borda e forro de malha 100% algodão, gramatura 170g/m² na mesma cor e tecido do corpo. Na cintura deverá possuir ribana com largura pronta na peça de 7 cm, composição 50% poliéster 47% algodão, e 3% elastano, gramatura 320g/m². Para auxiliar na regulagem do cós, cordão chato, 100% poliéster de 12mm de largura, com ponteiros de polietileno transparente, personalizado conforme layout abaixo, nas cores branca e marinho, com a escrita CHAPADA-RS, ao longo do cordão, ajustados através de dois ilhós nº 0 na cor grafite ou prata velho, na parte frontal centralizada do cós. As barras das pernas deverão ser feitas em ribana de 7cm de largura na peça pronta, da mesma cor do tecido, composição 50% poliéster 47% algodão, e 3% elastano, gramatura 320g/m². A peça deve ser costurada internamente em máquina overloque de 1 agulha, com linha 100% poliéster – 120. Na perna esquerda de quem veste deverá ser estampando em processo de silkscreen o brasão do Município em suas cores originais, com largura mínima de 7,5cm x altura proporcional, conforme layout. Na parte interna do gancho traseiro da calça deverá ser costurado uma etiqueta com nome do fabricante, CNPJ, numeração da peça, composição do tecido, instrução de lavagem. A calça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.</p>	R\$ 60,00	R\$ 72.000,00
<p>CAMISETA MANGA CURTA RAGLÃ (2.400 unidades): Camiseta gola “O”, corpo confeccionada em PV na cor marinho, composição 65% Poliéster, 35% viscose, gramatura 175 g/m². Gola “O” confeccionada em ribana PV na cor AZUL MARINHO, com 2,0 cm de largura acabada, costurada (pregada) em galoneira de 2 agulhas externa e trançado interno. Mangas confeccionadas em PV Mescla, composição 65% Poliéster, 35% viscose, gramatura 175 g/m². Bainha da barra e das mangas com 2,0 cm, costurada em máquina galoneira de 2 agulhas com bitola larga. No lado esquerdo do peito de quem veste deverá ser estampando em processo silkscreen o brasão do Município em suas cores originais, com largura mínima de 7,5cm x altura proporcional, conforme layout, e centralizado na parte inferior das costas, deverá ser estampado em processo silkscreen a Escrita “PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA”, na cor cinza, conforme layout disposto neste termo de referência. A peça deve ser costurada internamente em máquina overloque de 1 agulha, com linha 100% poliéster – 120. Na parte interna traseira da gola deverá ser costurado uma etiqueta com nome do fabricante, CNPJ, numeração da peça, composição do tecido, instrução de lavagem. A camiseta deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.</p>	R\$ 30,00	R\$ 72.000,00



BERMUDA UNISSEX (1.200 unidades): Bermuda produzida em malha colegial, composição de 65% Poliéster e 35% algodão, com gramatura de 280 g/m ² , na cor AZUL MARINHO. Bolsos laterais com pesponto em máquina reta de 1 agulha, e forro no próprio tecido na cor do corpo. Na perna esquerda, deverá ser estampado o brasão do Município em tamanho padrão, cerca de 10cm acima da base da bermuda. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina elástica de quatro agulhas. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas. No meio da cintura, na parte interna da calça, deverá ser costurada uma etiqueta, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devendo ser uniformes e informar a Marca e tamanho. A peça deve ser costurada internamente em máquina overloque 4 fios, com linha 100% poliéster. A bermuda deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação.	R\$ 45,00	R\$ 54.000,00
---	-----------	----------------------

1.2. A empresa vencedora deverá comparecer em cada uma das Escolas Municipais, a fim de verificar as medidas/tamanhos de cada aluno para posterior confecção dos uniformes.

1.2.1. A entrega dos uniformes deverá ser efetuada junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto, sito a Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro. A empresa deverá identificar os uniformes escolares por escola, a fim de facilitar a distribuição dos mesmos aos alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O prazo máximo de entrega dos objetos é de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto sito a Rua Padre Anchieta, 90, Bairro Centro neste município de Chapada/RS.

2.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez havendo necessidade justificada e aceita pela Administração.

2.2. Verificada a desconformidade de alguns dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

2.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com o objeto.

2.4. Quando da entrega, os uniformes deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente contratação é **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Sicredi, Agência 0167, Conta Corrente 59091-0**.



3.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5.1. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

3.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.7. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “*pro rata die*” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0802 12 361 0046 2033 33903299000000 1500 E 23618.7 OUTROS MATERIAIS
0802 12 361 0052 2118 33903299000000 1500 E 25070.8 OUTROS MATERIAIS
0802 12 367 0052 2103 33903299000000 1500 E 26456.3 OUTROS MATERIAIS
0803 12 365 0041 2109 33903299000000 1500 E 27725.8 OUTROS MATERIAIS
0803 12 367 0052 2116 33903299000000 1500 E 28942.6 OUTROS MATERIAIS
0804 12 365 0051 2041 33903299000000 1500 E 29698.8 OUTROS MATERIAIS
0804 12 367 0052 2117 33903299000000 1500 E 30847.1 OUTROS MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

6.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

6.2. Das obrigações

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e



b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os uniformes de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. por infração a qualquer de suas cláusulas;



- II. pedido de falência ou dissolução da CONTRATADA;
 - III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
 - IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - V. mais de 2 (duas) advertências.
 - VI. desde que comunicada a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias;
 - VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
 - VIII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
 - IX. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – VIGÊNCIA:

9.1. O presente contrato terá vigência de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período havendo necessidade justificada e aceita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

10.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2023, à proposta do vencedor e a Lei nº 8.666/93.

10.2. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos brinquedos, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e no contrato e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sra. Eni do Nascimento e pelo CONTRATADO o Sr. Rodrigo Wilhelmsen.



12.2. Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora Lerci Polla, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Chapada RS, em 07 de junho de 2023.

Gelson Miguel Schrer

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIVINA COR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

Rodrigo Wilhelmsen
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 158/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **DIVINA COR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**.